




ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2021
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 015/2021

Aos nove (09) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (2021), pontualmente às 10h20min (horário local), reuniu-se na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Redenção Pará, em sessão aberta, situada à Rua Walterloo Prudente, nº 253, 2º andar, sala 202 – Jardim Umuarama, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria número 067/2021-GPM de 04 de janeiro de dois mil e vinte e um, composta pelos servidores municipais, Lenival Estevão Alves (Presidente-CPL), Laynna Jhessie Berenice Melo Santos (Membro-CPL) e Simone Nogueira da Silva (Membro-CPL), para resultado final das propostas, referente ao processo com objeto de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA UNIDADE ESCOLAR-EMEF ESPÍRITO SANTO.** Conforme Planilha Orçamentária, Memoriais e Projetos Anexo ao Edital, cujo tipo de licitação será **MENOR PREÇO GLOBAL**. Reaberta a sessão à referida Licitação, a comissão analisou o Parecer Técnico de Análise das Propostas ofertadas pelas empresas. O Presidente lembrou que no dia 03/11/2021 no horário das 13h00min, com as empresas já habilitadas, ocorreu a abertura das propostas e, foi registrado conforme mapa de apuração em primeiro lugar a empresa: **B M PACHECO COMERCIO SERVIÇOS PEÇAS E ACESSORIOS EIRELI**, representada por CLAUDIONOR SAMPAIO VIANA FILHO, inscrito no CPF nº 508.013.682-00, com valor configurando Valor **R\$ 405.999,53 (Quatrocentos e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos)**. Ato contínuo, foi aberto vista ao engenheiro civil do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, **Sr. Lucas Borges Nunes, possuidor do CREA PA 1517979200/PA**, para análise e emissão de parecer conclusivo acerca da conformidade das propostas com o estabelecido no projeto básico da licitação. Em 08/11/2021, por meio do PARECER TECNICO lavrado pelo engenheiro civil, o mesmo, manifestou-se da seguinte maneira, *in verbis*: **“PROPOSTA 01: Empresa: B M PACHECO COMERCIO SERVIÇOS PEÇAS E ACESSORIOS EIRELI - Valor da proposta: R\$ 405.999,53 (quatrocentos e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos). Parecer Técnico: Após análise da proposta de preço apresentado pela empresa B M PACHECO COMERCIO SERVIÇOS PEÇAS E ACESSORIOS EIRELI, conclui-se que a mesma atende aos requisitos estabelecidos em edital, sendo que o BDI da mesma se encontra em acordo com o acórdão nº 2622/2013 – TCU, os valores estão em conforme com o 1º Quartil apresentado no documento. Sendo está assim, classificada como a proposta mais vantajosa tecnicamente e financeiramente para a administração, pois foi a proposta com o menor valor entre as concorrentes.”** O Presidente da CPL, ainda pontuou que, a função precípua da Administração Pública é a busca pela proposta mais vantajosa, nos termos da Lei: A licitação destina-se a “garantir

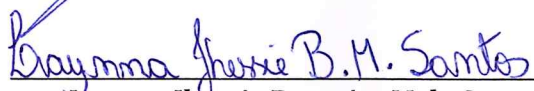


ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

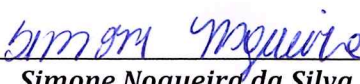
observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional” (art. 3º, caput). Por isso, após essa verificação e parecer do Engenheiro Civil, e constatado que a melhor proposta à Administração está sem vícios, e amparada no parecer da área técnica supratranscrito, à luz do disposto no Edital, privilegiados os princípios basilares que regem as licitações, a Comissão Permanente de Licitação-CPL, decidiu **DECLARAR** a proposta da empresa **B M PACHECO COMERCIO SERVIÇOS PEÇAS E ACESSORIOS EIRELI**, como a **VENCEDORA** do certame, por ter oferecido a melhor proposta, *com valor configurando, Valor global R\$ 405.999,53 (quatrocentos e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos)*, à administração pública. Além disso, considerando o que dispõe o **artigo 109, I, da Lei n. 8.666/93**, o presidente da CPL irá notificar as empresas e abrir prazo de **5 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso, caso queiram. Informa também que transcorrido o prazo legal, o processo será encaminhado à Controladoria Interna que divulgará seu parecer e repassará, para homologação e contratação. Finalmente, dá por encerrada a reunião às 10h48min, do dia 09/11/2021, eu, Simone Nogueira Simone Nogueira da Silva, lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente e demais presentes.



Lenival Estevão Alves
Presidente da CPL
Port. n° 067/2021-GPM



Laynna Jhessie Berenice Melo Santos
(Membro-CPL)



Simone Nogueira da Silva
(Membro-CPL)